

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
ESTADO DA PARAÍBA

JOÃO PESSOA - I

DISTRIBUIÇÃO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº: 82/2007

Termo 8499 de 1
DEL. De 18/12

82/2007 - (MENSAGEM Nº 081/2007) DO
GOVERNADOR DO ESTADO Dispõe sobre os
quantitativos do Grupo Ocupacional de Apoio
Judiciário GAJ 1700 e dá outras providências.

Obs: APROVADO PARALELA NA COMISSÃO
DE JUSTIÇA FAVORAVEL A PROPO-
SITURA PROFERIDA PELO REP. FABIANO
LUCENA NA Sessão ORDINÁRIA DO DIA
11.12.2007.

1º SECRETÁRIO
Obs: APROVADO PARALELA NA COMISSÃO
DE ORÇAMENTO FAVORAVEL A PROPO-
SITURA PROFERIDA ORIGINARMENTE PELO
REP. GILBERTO JUNIOR NA Sessão ORDINA-
RIA DO DIA 11.12.2007.

1º SECRETÁRIO
Obs: APROVADO PARALELA NA COMISSÃO
DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO FAVORAVEL
A PROPOSTURA PROFERIDA ORIGINARMENTE PELO REP.
FABIANO LUCENA NA Sessão ORDINÁRIA DO DIA
11.12.2007.

Conte 27.

1º SECRETÁRIO



EM 22 de 11 de 07
Folha A João

ESTADO DA PARAÍBA

Mensagem nº 081

João Pessoa, 21 de novembro de 2007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82/07



Senhor Presidente,

Estabelecer um planejamento adequado e concretizar meios para atingir a eficiência do serviço público e da qualidade dos serviços prestados ao cidadão constitui-se um grande desafio para a administração pública.

Assim, para o Estado, é ainda mais desafiadora a implementação de ações com vistas a atender ao novo paradigma de uma sociedade de direito que busca a construção de uma cultura de proteção e respeito aos direitos humanos.

Portanto, aliando o intuito de construir uma ampla rede de proteção e desenvolvimento a esse segmento da sociedade ao desejo de adequar o quadro de servidores aos novos perfis requeridos no setor público, encaminho a Medida Provisória anexa, que dispõe sobre os quantitativos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências.

São essas, pois, as razões que me fazem trazer à consideração de Vossa Excelência e de seus pares a Medida Provisória em apreço, ao passo que solicito a oportuna aprovação plenária.

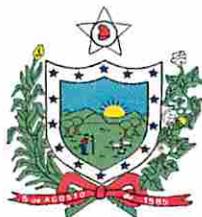
CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

A Sua Excelência o Senhor

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA

Presidente da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba

João Pessoa – PB



Certifico, para os devidos fins, que esta
MEDIDA PROVISÓRIA foi publicada no
DOE, nesta Data 29/11/07
Vera Lucia Jor
Comissão Executiva de Registro de Atos e
da Casa Civil do Governador

ESTADO DA PARAÍBA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 82 , DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007

APROVADO EM 11/11/07 TURNO
EM 11/11/07 Secretário

Dispõe sobre os quantitativos do Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória, com força de Lei:

Art. 1º O Grupo Ocupacional de Apoio Judiciário – GAJ-1700, instituído pela Lei nº 4.268, de 28 de julho de 1981, e assim denominado pelo Decreto nº 11.569, de 10 de setembro de 1986, passa a ter os quantitativos de cargos discriminados a seguir:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO
Agente de Segurança Penitenciária de 1ª Entrância	2.000
Agente de Segurança Penitenciária de 2ª Entrância	2.000
Agente de Segurança Penitenciária de 3ª Entrância	2.000
Técnico Penitenciário	600

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 20 de novembro de 2007; 119º da Proclamação da República.

CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador